PROCESSO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 12 / 2018

CONCEIÇÃO DO COITÉ
PODER LEGISLATIVO

ENTIDADE:

Real Sociedade Portuguesa - Hospital Portugês - Unidade Regional

Pedido de RECONHECIMENTO

RELATOR(A):

0

DATA INICIAL	DATA FINAL	DIGITALIZADO
04/10/18	____/___/_____	____/___/_____
	_____	_____

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

01

Exm°. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité.

Câmara Municipal de C. Coité
Protocolo Nº 284
Data: 04/dez/18
Visto

Entidade: Real Sociedade Portuguesa de Benef. 16 de Set Hospital Português Unidade Regional de Conceição do Coité

Endereço: Rua Otávio Mangabeira, 333, Centro CEP 48730 000. Conceição do Coité

Nome do Presidente ou equivalente:
Antonio Higino Teixeira Saraiva

(X) PEDIDO DE DECLARAÇÃO

( ) PEDIDO DE RENOVAÇÃO – Lei Municipal Nº _____, de ___/___/_____.

A Entidade acima qualificada, pelo seu dirigente principal, vem solicitar a V. Excelência o processamento do presente pedido, na forma da Lei Municipal nº 774, de 21 de março de 2016.

Apresenta em anexo formulário padronizado do pedido, adotado pela Câmara Municipal, devidamente acompanhado dos documentos exigidos pela legislação vigente.

Aguarda deferimento.

Conceição do Coité, 04 de DEZEMBRO de 2017

Assinatura do Dirigente da Entidade

71. 98166 3932 - Francisco Macedo
francisco@v6.e.com.br

Robério Almeida
Superintendência Adm
Hospital Português

024

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15166416/0009-09
Razão Social: HOSPITAL PORTUGUES UNIDADE REGIONAL C DO
Endereço: OTAVIO MANGABEIRA 333 / CENTRO / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2018 a 14/10/2018

Certificação Número: 2018091501433386695286

Informação obtida em 21/09/2018, às 08:19:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
CNPJ: 13.843.842/0001-57
Endereço: Praça Theógenes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata
CEP: 48.730-000 Telefone: (75) 3262-5930

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: 014357/2018

Contribuinte: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA 16 DE SETEMBRO
CPF/CNPJ: 15.166.416/0009-09
Inscrição Municipal: 0
Endereço: RUA OTAVIO MANGABEIRA , 333
Bairro: OLHOS D´AGUA
CEP: 48730000

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste orgão e ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certificamos, para os fins de direito, que, mandando rever os registros da Dívida Ativa inscrita nesta repartição, verificou-se a inexistência de débitos relativos ao contribuinte supracitado, e para constar determinei que fosse extraída esta Certidão Negativa de Tributos.

Emissão: **29/08/18 08:48**
Validade: **28/09/2018**

Atenção!
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Autenticação Eletrônica: 068879258883

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://186.226.184.34:8080/NFSe/ValidacaoExterna/validacaoExterna.zul
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4/4

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.166.416/0009-09 FILIAL		**08/07/2014**

NOME EMPRESARIAL
REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
HOSPITAL PORTUGUES - UNIDADE REGIONAL DE C. DO COITE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OTAVIO MANGABEIRA	**333**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.730-000	**CENTRO**	**CONCEICAO DO COITE**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
hospital@hportugues.com.br	**(71) 3203-5176 / (71) 3203-5132**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/02/2018** às **17:17:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - BAHIA
MICROFILMADO
463

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO, REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2017.

HOSPITAL PORTUGUÊS

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Diretoria da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesseis de Setembro, em sua sala de reunião, no edifício-sede do Hospital Português, à Avenida Princesa Isabel nº 914, a partir das 20h00min horas, com número legal de presença, dos diretores **Antonio Higino Teixeira Saraiva** (Presidente),), **Carlos Manuel de Jesus Ferreira** (2° Vice-Presidente), **Regina Maria Pereira Gomes**, (1º Diretor Financeiro), **Daniel Silva Vitor Bento** (2° Diretor Financeiro),**Rodrigo dos Santos Leitão** (3º Diretor Financeiro), **Antonio Miranda de Melo Avila** (1º Diretor Secretário), **Hugo Antônio Costa Saraiva** (2º Diretor Secretário), **Luís Braulio de Carvalho** (Diretor de Suprimentos) e **Cleber Fonseca e Gomes** (Diretor de Patrimônio) estando também presentes o Assessor Técnico da Diretoria **Dr. Paulo Magalhães Bittencourt**, o Superintendente Médico, **Dr. Vicente de Araújo dos Santos** e o Consultor, **Dr. Robério Almeida**. O **Presidente** abriu a reunião, passando a palavra ao **1º Diretor Secretário** para proceder à leitura do expediente. Conforme ata do Conselho Deliberativo da reunião do dia 13/06/2017, tomam posse nesta data a Diretoria Executiva para o biênio 2017-2019, composta pelos Diretores acima listados, respeitando-se o Parágrafo Único do Artigo Oitenta e Dois, do Estatuto Social, vigente, que define: "Até a posse da nova Diretoria, os gestores da Entidade, em exercício, continuarão nos respectivos cargos e/ou funções, a fim de que não se interrompa a administração da Associação". Registra-se nesta oportunidade correspondência da Câmara Municipal de Salvador de autoria do Vereador Léo Prates,congratulando-se com o HP pela Acreditação Internacional Qmentum.Será enviada correspondência ao mesmo, agradecendo o pronunciamento na sessão ordinária de 09 de junho de 2017. O **Assessor Técnico da Diretoria** solicitou o registro do passamento da senhora Amália Magalhães, genitora do Deputado Federal Paulo Magalhães, ocorrido nesta data. Será enviada correspondência à família com os votos de pesar da Diretoria. O **Superintendente Médico** informou que o hospital se encontra com uma taxa de ocupação operacional de 76,86%.Falou sobre o número de cirurgias realizadas e agendadas para os Centros Cirúrgicos.Informou ainda o número de associados internados.O **Consultor** discorreu sobre produção, faturamento, contas represadas e receita produzida. O **2º Vice-Presidente** deu as boas vindas aos novos Diretores.O **Diretor de Patrimônio** agradeceu ao Presidente o convite para participar da Diretoria, colocando-se a disposição para colaborar com a nova gestão. O **Diretor de Suprimentos** falou sobre o prazo da obra de recuperação da passarela de acesso a Casa São Luiz.Falou ainda sobre orçamentos para recuperação dos suportes de sustentação dos vidros da fachada do CMHP.Falou também sobre a compra de insumos para os hospitais do interior.O O**1º Diretor Secretário** falou sobre as instalações do CMHP e Maternidade Santamaría.O **2º Diretor Secretário** agradeceu a

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
46228

6

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, DE 13.06.2017.

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, no Auditório Adélia Carvalho do Centro Médico Hospital Português, reuniu-se em caráter ordinário o Conselho Deliberativo da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesseis de Setembro, às vinte horas e cinco minutos, em segunda convocação. Constatado "quorum" estatutário, no momento com quarenta assinaturas, foi instalada a Reunião Ordinária deste colegiado, pelo Presidente da Mesa do Conselho Deliberativo, Sr. João Manuel Pinheiro Canavarro Rodrigues, que a compôs com o Vice-Presidente, Sr. Hélio Carvalho e, como secretário "ad-hoc", o conselheiro Carlos Manuel de Jesus Ferreira - face à ausência, por motivo de trabalho, do Primeiro e do Segundo Secretários- e ainda os conselheiros Maria João Canavarro Rodrigues Muccini e Marcelo Moreira da Silva, ambos como escrutinadores aprovados. O Sr. Presidente dispensou a leitura da ata da reunião anterior, visto ter sido ela lida, discutida e aprovada por unanimidade, na reunião ordinária deste Colegiado, do último dia primeiro. Uma vez solicitada, foi lida a Convocação para hoje, a seguir transcrita: **"Salvador, 05 de junho de 2017. Senhor Conselheiro, Tenho a satisfação de convidar V. Sa. para a Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, nos termos dos Artigos 50 e 54 do Estatuto vigente, no próximo dia 13/06/2017** (Terça-feira), **às 19:30 horas, no Auditório Adélia Carvalho do Centro Médico Hospital Português, com a seguinte "Ordem do Dia": a) Eleger o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários da Mesa do Conselho Deliberativo (Art. 50, item I); b) Eleger o Presidente, os dois Vice-Presidentes e o Primeiro e Segundo Secretários da Mesa Diretora da Assembleia Geral (Art. 50, item II); c) Eleição dos 5 (cinco) membros efetivos para a Comissão Fiscal (Art. 50, item III); d) Eleger o Presidente e os dois Vice-Presidentes da Diretoria Executiva (Art. 50, item IV); e) O que ocorrer. Atenciosamente, João Manuel Pinheiro Canavarro Rodrigues – Presidente do Conselho Deliberativo".** Antes que passasse à "Ordem do Dia", os conselheiros a seguir, membros da Comissão Fiscal, Jorge Manuel Pinheiro Canavarro Rodrigues, João Manuel da Silva e Rodrigo dos Santos Leitão, apresentaram a sua renúncia como membros efetivos do referido colegiado, para assim adquirirem o direito de voto nesta reunião, uma vez que já esgotadas as atribuições daquele colegiado e face à eleição, a ocorrer hoje, dos novos membros daquele e dos demais órgãos estatutários. O Presidente da Mesa continuou a reunião, dando as boas-vindas aos novos conselheiros, recém-eleitos e, na sequência, referiu-se ao primeiro item da "Ordem do Dia", solicitando o encerramento do Livro de Registro de Presenças, às vinte horas e quinze minutos, momento em que estavam registradas quarenta assinaturas, a fim de que se pudesse iniciar a chamada

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
40228

foi dispensada ao longo do período findo e pela confiança em conduzi-lo, agora, à presidência da Mesa Diretora da Assembleia Geral, o Cons. João Manuel Pinheiro Canavarro Rodrigues desejou votos de sucesso aos novos eleitos nesta reunião, inclusive ao seu sucessor, e continuando na Presidência dos trabalhos, já que o Presidente desta Mesa, hoje eleito – Dr. Orlando Manuel Cunha da Silva - continuará na presidência da Diretoria até julho próximo, como já registrado, mantido, ainda, por praticidade, este mesmo Secretário, até ao termo desta sessão, convidou, para também comporem esta Mesa, o seu sucessor, os secretários eleitos para esta Mesa, além do presidente eleito da Diretoria Executiva - o Sr. Antonio Higino Teixeira Saraiva - que agradeceu, também, a confiança que lhe foi depositada, após o que, com base no que dispõe o artigo cinquenta e nove, parágrafo terceiro, do Estatuto Social, apresentou, para homologação, por este colegiado, o nome dos Conselheiros que deverão preencher os seguintes **cargos na Diretoria Executiva: Primeiro Diretor Financeiro – Regina Maria Pereira Gomes, Segundo Diretor Financeiro – Daniel Silva Vitor Bento, Terceiro Diretor Financeiro – Rodrigo dos Santos Leitão, Primeiro Diretor Secretário – Antonio Miranda de Melo Ávila, Segundo Diretor Secretário – Hugo Antonio Costa Saraiva, Diretor de Patrimônio – Cleber Fonseca e Gomes e Diretor de Suprimentos – Luís Bráulio de Carvalho;** Suplentes: Antonio Augusto Nogueira de Lemos Filho, João da Silva Rodrigues de Oliveira, José Manoel Ribeiro Ataíde e Vinicius Correia Santos Gonçalves. **COMISSÃO DA QUINTA PORTUGUESA: Antonio Higino Teixeira Saraiva, Fernando Guilherme Correia Santos, Carlos Manuel de Jesus Ferreira, Antonio Miranda de Melo Ávila e Regina Maria Pereira Gomes.** O Presidente da Mesa do Conselho colocou em votação os nomes indicados, tendo sido aprovados por unanimidade e, com posse, em onze de julho de dois mil e dezessete. O ainda Presidente da Diretoria informou sobre a Festa de S. João, na Quinta Portuguesa, no próximo dia dezessete, sábado, com o mesmo perfil dos anos anteriores e saudou os novos conselheiros, agradecendo, também, o apoio e colaboração dos seus pares, desejando, ainda, pleno sucesso aos novos dirigentes, e informando, por fim, a relevante vitória do HP e de seus colaboradores, que acabou de receber o Diploma de Acreditação Internacional. Passando à letra "e" da "Ordem do Dia", "O que ocorrer", O Presidente da Mesa apresentou as justificativas de ausência, na última reunião ordinária, dos conselheiros, a saber: por problemas de saúde, os conselheiros Marcelino Correia da Silva, Luciano Machado Cardoso e Orlando Sousa da Silva; Daniel Medina Ataíde, pelo recém nascimento do seu filho; e por motivos de trabalho, os conselheiros Bruno Oliveira da Silva Ferreira, Carlos Manuel Ribeiro Ataíde, Eduardo Gonçalves e Thiago Velloso. Facultada a palavra e não havendo

Av. Princesa Isabel, 914, Barra Avenida
CEP 40.140-901 Salvador - Bahia
Tel.: 71 3203-5555
www.hportugues.com.br

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR BAHIA
MICROFILMADO
33617

REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO

* HOSPITAL PORTUGUÊS *

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado pela Assembléia Geral, em Reunião Extraordinária de 28/07/2011)

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
33617

II - A Quinta Portuguesa, situada no Km. 4,5 da Rodovia Aeroporto/CIA, com uma área aproximada de quatrocentos mil metros quadrados;

III - Bens móveis, imóveis e outros valores que possua e os que venham a ser adquiridos ou recebidos em dação ou doação.

Art. 5º - Os imóveis da Associação só poderão ser vendidos desde que resultem em aumento do seu Patrimônio, mediante resolução conjunta da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal.

§ 1º - Sempre que se realizar transação relacionada com o disposto neste artigo, o Presidente da Diretoria e os Diretores Financeiro e Secretário são competentes para assinar, em conjunto, os respectivos títulos ou documentos.

§ 2º - A aquisição de qualquer imóvel, independente do valor, deverá ser, igualmente, aprovada em resolução conjunta da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal.

SECÇÃO II
Das Receitas e das Despesas

Art. 6º - As **Receitas** da Associação são provenientes:

I - de todas as contribuições a que sejam obrigados os associados;

II - dos rendimentos dos bens que possuir;

III - da assistência médico-hospitalar prestada aos pacientes;

IV - de doações de qualquer natureza e do que a Instituição vier a auferir como renda proveniente do cumprimento dos seus objetivos estatutários.

Art. 7º - As **Receitas, Rendas, Rendimentos** e eventual **Resultado Operacional** da Associação serão aplicados:

I - na manutenção, conservação e ampliação do Hospital, com o objetivo de melhor atender e modernizar a prestação de serviços médico-hospitalares, bem assim, na conservação dos demais bens móveis e imóveis, integrantes do seu patrimônio;

II - no atendimento aos associados e não associados, em conformidade com o disposto neste Estatuto;

III - com pessoas carentes, em conformidade com os arts. 3º, incisos I, II e III, 29, parágrafo único do art. 32 e art. 38;

IV - nos salários devidos a funcionários e gastos com serviços internos;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
33617

Art. 12 - É vedado aos conselheiros, diretores e membros da Comissão Fiscal, bem como aos seus parentes, em linha reta ou colateral, até ao 3º (terceiro) grau, intervir, pessoalmente ou através de sociedade, em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com a Instituição e com a mesma celebrar contrato de qualquer natureza, proibição esta que perdurará pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados do término do mandato para que tenha sido eleito.

Art. 13 - Com o objetivo de zelar pela salutar aplicação dos recursos da Instituição, as compras de produtos e as contratações de serviços deverão ser precedidas de licitação, que assegure a transparência do procedimento e a participação mínima de 3 (três) licitantes, respeitadas as exigências contidas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III
Dos Associados e suas Categorias

Art. 14 - A Associação tem as seguintes **categorias de associados**:

I - **Remidos:** - aqueles associados que pagarem, de uma só vez ou em prestações contínuas, a critério da Diretoria, a taxa de admissão estabelecida;

II - **Beneméritos:** - aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Instituição ou, em benefício desta, feito doações vultosas;

III - **Honorários:** - pessoas alheias à Entidade, às quais, por serviços relevantes prestados à Instituição, à ciência ou à humanidade, seja conferida esta distinção;

IV - **Contribuintes** – aqueles que pagarem a contribuição mensal estipulada pela Diretoria;

V - **Remidos Individuais** – aqueles que pagarem, de uma só vez ou em prestações contínuas, a critério da Diretoria, a taxa de admissão estabelecida.

§ 1º - Os títulos de associados, de que tratam os incisos II e III deste artigo, serão propostos pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, para seu "*referendum*".

§ 2º - Serão conservados e com as prerrogativas de Associados Beneméritos, os Associados Benfeitores e Grandes Benfeitores eventualmente existentes.

§ 3º - Os benefícios assegurados aos associados Beneméritos, Honorários, Contribuintes e Remidos Individuais são pessoais, vedada a sua extensão aos seus familiares, respeitados os direitos adquiridos.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SANTOS - BARRETOS
MICROFILMADO
33617

Art. 20 - São **direitos** do associado:

I - votar e ser votado em Assembléia Geral, observado o disposto no inciso V do art. 21 e no art. 42, podendo, também, convocá-la, nos termos do inciso III do art. 46 e parágrafo único do art. 47;

II - dirigir à Diretoria propostas que julgar úteis e representar contra qualquer ato que lhe seja prejudicial;

III - usufruir de todos os serviços e socorros previstos neste Estatuto;

IV - pedir à Diretoria a convocação do Conselho Deliberativo, sempre que haja motivo, em requerimento devidamente fundamentado, ficando assegurado promovê-la, quando do requerimento constarem assinaturas de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados habilitados a votar, conforme previsto no parágrafo único do art. 54, deste Estatuto.

SECÇÃO II
Das Obrigações

Art. 21 - Constituem **obrigações** do associado:

I - concorrer para a grandeza da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesseis de Setembro;

II - reconhecer que a Associação é de fins puramente beneficentes, obrigando-se a prestar-lhe, gratuitamente, os serviços decorrentes de cargos eletivos;

III - aceitar cargo para o qual for eleito ou designado e servir com dedicação, salvo se causa justificada o impedir de fazê-lo;

IV - cumprir todas as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos, Resoluções de Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo e Deliberações da Diretoria;

V - atualizar seus dados pessoais, junto ao **Departamento de Associados**, a cada biênio, no primeiro trimestre do ano correspondente, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva, publicada duas vezes consecutivas, em jornal local de grande circulação, bem assim, comunicar, no curso do biênio, por escrito, mudança de endereço, profissão, estado civil e outros dados constantes das declarações exigidas para admissão, permanência e participação, como associado, inclusive nos órgãos de deliberação, fiscalização e execução da Entidade;

VI - pagar, com pontualidade, todas as contas a que estiver sujeito.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO
MICROFILMADO
33617

V - a obtenção de serviço e/ou socorro da Associação, para si ou terceiros, sob falsos fundamentos, ou quando para tal tenha concorrido com informações inverídicas ou de má fé;

VI - a criação, nas dependências da Associação, de clima de indisciplina e desrespeito à moral ou aos bons costumes;

§ 2º - O **associado excluído**, por qualquer motivo, perderá para a Instituição toda e qualquer taxa que tenha pago;

§ 3º - O **associado excluído**, somente decorridos 5 (cinco) anos, poderá reintegrar-se como novo associado, após preencher as condições exigidas neste Estatuto, por decisão da Diretoria Executiva.

Art. 26 - O associado atingido pela pena de **Suspensão**, enquanto durarem seus efeitos, perde todos os direitos e benefícios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 27 - A Diretoria é competente para julgar os casos previstos neste Capítulo, bem como para aplicar as penas nele estabelecidas, assegurando ampla defesa ao associado e direito de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI
Da Assistência Médica e Hospitalar

Art. 28 - A Associação concederá aos associados, em pleno gozo dos seus direitos, assistência médica e hospitalar, observado o disposto neste Estatuto e no seu Regimento.

Art. 29 - A Associação, dentro de suas possibilidades, manterá acomodação destinada ao acolhimento e tratamento de pessoas em idade avançada ou em condições de invalidez, cuja situação de pobreza seja devidamente comprovada.

Art. 30 - Os serviços médicos, prestados ao associado, serão disponibilizados nas suas instalações, devendo o mesmo:

I - dirigir-se ao **Departamento de Associados** e, apresentando sua carteira de associado, solicitar a guia para o fim desejado;

II - no caso de internamento, preencher, na **Recepção** do Hospital, a ficha respectiva, mediante solicitação médica.

Parágrafo Único - Em caso de urgência, o atendimento será efetuado na respectiva Unidade de Emergência, que providenciará o internamento quando se fizer necessário.

Art. 31 - Os pacientes, associados ou não, carentes, internados em enfermarias ou em apartamentos que lhes forem destinados, ficarão, sempre que possível, sob os

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
33617

CAPÍTULO VII
Da Organização

Art. 39 - São órgãos de deliberação, consulta, execução e fiscalização da Associação:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Consultivo;

IV - Diretoria Executiva;

V - Comissão Fiscal;

VI - Superintendência

SECÇÃO I
Da Assembléia Geral

Art. 40 - A **Assembléia Geral** é o órgão soberano da Associação, constituído dos associados maiores e em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos para deliberarem sobre todas as matérias que constituam objetivos da Instituição e tomarem as decisões que julgarem convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§ 1º - A **Assembléia Geral** será **convocada** com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da sua realização, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Diretoria, pela Comissão Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, na conformidade do regulado neste Estatuto (artigos 40 a 48 e 75).

§ 2º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pela **Mesa Diretora da Assembléia Geral**, composta por 5 (cinco) membros: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e 1º e 2º Secretários, eleitos bienalmente, na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, a que alude o art. 44.

Art. 41 - Compete privativamente à **Assembléia Geral**:

I - estabelecer as diretrizes gerais das atividades da Associação;

II - examinar e aprovar os balanços anuais e as contas da Diretoria, depois de apreciados pela Auditoria Independente, pela Comissão Fiscal, com a manifestação do Conselho Deliberativo;

III - eleger, bienalmente, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo;

IV - destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
33617

§ 6º - É vedado, ao Presidente da Mesa, tomar parte em eventuais discussões que envolvam o plenário, salvo quando solicitado a prestar esclarecimentos, cabendo-lhe, todavia, zelar pela melhor condução dos trabalhos.

§ 7º - Esgotada a pauta, nas reuniões ordinárias, poderá ser discutido qualquer assunto que não requeira, neste estatuto, quorum especial.

§ 8º - Se por qualquer razão tiver que ser suspensa a reunião, serão retomados os trabalhos, no máximo, após 30 (trinta) minutos. Presentes, ainda, razões para nova suspensão, o Presidente da Mesa Diretora anunciará o adiamento da reunião, mantendo-se em sessão permanente, até à nova data, que será marcada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em novo Edital, a ser publicado como disposto no art. 48, exclusivamente para conclusão dos trabalhos,

§ 9º - As decisões da Assembléia Geral deverão constar de ata, lavrada no livro próprio e assinada por todos os componentes da Mesa Diretora da Assembléia presentes, além dos escrutinadores e fiscal(is) de chapa(s), quando se tratar, também, de **Processo Eleitoral.**

§ 10 - O direito de voto deverá ser exercido pessoalmente, não permitida a representação.

Art. 44 - A **Assembléia Geral** reunir-se-á **ordinária** e **bienalmente,** em dia útil, até o dia 15 **(quinze) do mês de junho.**

Art. 45 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar, **bienalmente,** a **Assembléia Geral Ordinária,** que deverá se reunir com dupla finalidade:

I - para apreciar o Relatório das Atividades da Associação, elaborado pela Diretoria e as Contas da Diretoria, acompanhadas das demonstrações contábeis do biênio;

II - para eleger 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, observando, para tanto, a regulamentação do **Processo Eleitoral,** contida nos arts. 75 a 81.

Art. 46 - Não tendo sido convocada a **Assembléia Geral Ordinária** até o dia 31 (trinta e um) de maio do ano da sua realização, findo esse prazo, poderá ser convocada, sucessiva e respectivamente, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - pelo Presidente da Diretoria;

II - pela Comissão Fiscal; ou

III - por associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro de associados, com direito a voto.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFICIO
MICROFILMADO
33617

II - Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, e Primeiro e Segundo Secretários da **Mesa Diretora da Assembléia Geral**;

III - 5 (cinco) membros para a **Comissão Fiscal**;

IV - Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes da **Diretoria Executiva.**

Parágrafo Único – Os membros eleitos, como definido neste artigo, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 2 (dois) períodos.

Art. 51 – Ocorrendo **vacância**, por renúncia, morte, destituição, incapacidade superveniente, de ocupante de qualquer dos cargos a que se referem os incisos I a IV do artigo anterior, o preenchimento do cargo vago se fará por eleição, com votação secreta, em Reunião do **Conselho Deliberativo.**

Art. 52 - Os membros do **Conselho Deliberativo**, eleitos, apenas, para a Comissão Fiscal e para a Diretoria Executiva, inclusive os homologados, ficarão impedidos de atuar como membros do Conselho Deliberativo, enquanto no exercício dos seus novos cargos.

§ 1º - O membro do **Conselho Deliberativo** que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pela maioria absoluta dos seus membros, perderá o mandato, ficando proibido de concorrer a cargo eletivo ou de exercer cargo ou função de confiança na Associação, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados do final do seu mandato.

§ 2º - Para que o Conselho possa, na sessão seguinte do Colegiado, apreciar as razões do seu não comparecimento, o Conselheiro faltoso deverá justificar sua ausência no prazo de, até 5 (cinco) dias, contados da data da reunião a que não tenha comparecido.

Art. 53 - Além das atribuições que lhe são próprias, mencionadas nos incisos I a IV do art. 50 e art. 51, deverá o **Conselho Deliberativo** se reunir:

I - **Ordinária e bienalmente,** para:

a) apreciar e manifestar-se sobre o Relatório da Diretoria e o Balanço Geral da Associação, este com Relatório prévio da Auditoria Independente e Parecer prévio da Comissão Fiscal, a fim de que estes documentos da gestão da Associação possam vir a ser encaminhados para deliberação e aprovação da Assembléia Geral Ordinária bienal;

b) aprovar o Plano de Trabalho da Diretoria, a curto, médio e longo prazos, e acompanhar sua execução;

II - **Ordinária e trimestralmente,** para aprovar os Balancetes do período com os respectivos pareceres da Comissão Fiscal.

III - **Ordinária e quando se fizer necessário,** para:

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
33617

§ 1º - A presença dos Conselheiros será verificada, pelo Secretário da Mesa do Conselho, através das assinaturas dos Conselheiros apostas no Livro de Presença.

§ 2º - As decisões do Colegiado deverão constar de atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Deliberativo, assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários da Mesa e, havendo Processo Eleitoral, também pelos escrutinadores e fiscal(is) de chapa(s).

§ 3º - Em todas as eleições que se processarem, no âmbito do Conselho Deliberativo, para preenchimento de cargos - para a Mesa Diretora da Assembléia Geral, para a Mesa do próprio Conselho, para a Comissão Fiscal e para a Diretoria Executiva - será adotado, obrigatoriamente, o voto secreto.

§ 4º - A homologação dos nomes e conseqüente posse dos 7 (sete) Diretores, indicados pelo Presidente da Diretoria, bem como dos 4 (quatro) Suplentes e dos eventuais membros da Comissão da Quinta Portuguesa, pelo mesmo também indicados, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua indicação.

Art. 56 - Quando a decisão do **Conselho Deliberativo,** no exercício de sua competência estatutária, tiver natureza normativa, a ser observada pelos órgãos de administração da Associação, estas serão sequencialmente numeradas, devendo ser registradas no Livro de Resoluções do Conselho Deliberativo, assinadas pelo Presidente e Secretário da Mesa do Conselho e encaminhadas à Diretoria, que as enviará aos setores próprios a que se destinam, a fim de que venham a ser cumpridas.

Art. 57 - O Presidente da Diretoria, os demais membros do colegiado quando convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, participarão das reuniões, sem direito a voto nem a impugnação e, quando solicitados, deverão prestar esclarecimentos sobre as suas atribuições funcionais.

SECÇÃO III
Do Conselho Consultivo

Art. 58 - O **Conselho Consultivo** é órgão de assessoramento e consulta da Diretoria Executiva, composto pelos Ex-Presidentes e Ex-Vice-Presidentes da Associação, que dele participarão por opção própria.

§ 1º - O **Conselho Consultivo** será presidido por um dos seus membros, escolhido na primeira reunião de cada exercício.

§ 2º - Compete ao **Conselho Consultivo**, dentre outras atribuições que lhe sejam próprias, ou por solicitação da Diretoria Executiva:

I - Colaborar com os órgãos de deliberação, execução e fiscalização da Associação, na consecução dos seus fins estatutários;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
33617

§ 1º - Da reunião da **Diretoria Executiva**, o Diretor Secretário lavrará ata no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, da qual constarão todas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de seus membros efetivos e será assinada por todos os Diretores presentes.

§ 2º - Uma vez constituída a Comissão da Quinta Portuguesa, seus membros se reunirão na sua sede, com a periodicidade que a Diretoria Executiva vier a definir, para tratar de assuntos relacionados com os seus interesses como Unidade da Associação, e suas deliberações serão registradas em ata lavrada em livro próprio, já existente, e assinada por todos os membros presentes à reunião.

§ 3º - A ata a que se refere o parágrafo anterior deverá ser lida na reunião imediata da Diretoria Executiva, podendo, o colegiado, revogar as deliberações nela consignadas.

Art. 63 - O integrante da **Diretoria Executiva** que faltar, no curso de um mandato, sem justificativa aceita pela maioria absoluta dos seus membros, a 5 (cinco) reuniões consecutivas da **Diretoria Executiva** ou a 10 (dez) alternadas, perderá o mandato, ficando proibido de concorrer a cargo eletivo ou de exercer cargo ou função de confiança na Associação, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir do final do mandato para o qual foi eleito ou teve seu nome homologado.

Art. 64 - Além de outras competências definidas neste Estatuto, **compete à Diretoria Executiva**, como órgão colegiado de execução:

I - administrar diretamente a Associação, mantendo relações harmônicas de eficiente cooperação com os seus Departamentos e Setores, com vistas à melhor execução dos objetivos estatutários;

II - elaborar, no início da sua gestão, o Plano de Trabalho que se propõe a executar, para curto, médio e longo prazos, a fim de submetê-lo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 90 (noventa) dias da sua posse, para aprovação e acompanhamento;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, Resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, Regulamentos e Manuais, além da legislação aplicável às atividades da Instituição, mantendo, com todos os órgãos institucionais, íntima relação de colaboração;

IV - organizar o aparelhamento administrativo da Associação; admitir e demitir funcionários, fixar-lhes atribuições, salários e, quando couber, indenizações, na conformidade da política de pessoal e salarial da Instituição;

V - prestar, aos associados, esclarecimentos solicitados sobre as atividades da Associação;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO
MICROFILMADO
33617

aqueles objeto de qualquer tipo de gravame e/ou garantia, informando o tipo de vinculação, beneficiário, etc.;

d) resultado operacional alcançado no período e a comparação com o desempenho obtido no período anterior;

e) volume faturado, individualizando os 6 (seis) maiores convênios, demonstrado por exercício, com indicação do respectivo saldo de glosas, período a que se referem e vinculação dos respectivos recebíveis;

f) síntese das realizações mais relevantes no período;

g) relatórios dos Superintendentes Médico e Administrativo, sobre as metas alcançadas e sugestões de investimento para o futuro, no propósito de aperfeiçoar o atendimento e atualizar os Serviços prestados pela Associação;

XVI - independentemente do disposto nos incisos anteriores, enviar, para apreciação do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua reunião bienal, convocada especialmente para apreciar as contas da Diretoria Executiva, os demais documentos a que se refere o inciso anterior;

XVII – Distribuir, entre si, as visitas diárias ao Hospital, de acordo com o tempo que lhes for conveniente e possível, para que estejam sempre presentes 1 (um) ou 2 (dois) Diretores, que atendam a quaisquer emergências administrativas;

XVIII – Nomear os Superintendentes Médico e Administrativo, que responderão, respectivamente, pelos serviços médico-hospitalares e administrativos da Entidade;

XIX - Convocar os associados, bienalmente, mediante publicação duas vezes consecutivas, em jornal de grande circulação, para atualização dos seus dados pessoais, junto ao Departamento de Associados, como disposto no inciso V do art. 21.

Parágrafo Único - É vedada a contratação de parentes dos Diretores, dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e da Comissão Fiscal, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, para cargos ou funções de confiança, de qualquer natureza (superintendente, assessor da Diretoria, gerente, coordenador, supervisor, chefe), existentes ou que venham a ser criados na estrutura da administração da Associação, seja a relação de parentesco natural, civil ou por afinidade.

XX - Estipular o valor das diárias, das taxas e de outros serviços pagos, que permitam a manutenção de todas as atividades hospitalares, respeitado o disposto na alínea "b", inciso III, do art. 53 e no inciso X deste artigo.

Art. 65 - Entre outras atribuições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno, **compete ao Presidente da Diretoria:**

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO
MICROFILMADO
33617

V - contatar com os diversos Departamentos que compõem o conjunto hospitalar, apresentando sugestões para renovação e controle dos respectivos Serviços.

Art. 67 - Compete ao Primeiro e Segundo Diretores Secretários, respeitada a ordem de nomeação:

I - distribuir os trabalhos inerentes ao cargo;

II - secretariar todos os serviços administrativos e de arquivos da Associação;

III - ler o expediente, redigir e ler as atas das Reuniões de Diretoria, anotando suas decisões e despachos;

IV - assinar, com o Presidente da Diretoria e com o Diretor Financeiro, as escrituras de que tratam o Parágrafo Único do art. 5º e o inciso VI do art. 65, deste Estatuto;

V - manter e redigir a correspondência e os serviços de comunicação e de divulgação da Entidade;

VI - cooperar com os demais Diretores e desempenhar outras funções, além de integrar as Comissões para as quais sejam nomeados;

VII - no fim da gestão, providenciar a elaboração do Relatório respectivo.

Art. 68 - Compete ao Primeiro Diretor Financeiro:

I - superintender todos os serviços de escrituração contábil da Associação, apresentando, mensalmente, os Balancetes, em Reunião de Diretoria, no devido tempo, para encaminhamento trimestral ao Conselho Deliberativo, após submetidos à apreciação da Comissão Fiscal;

II - acompanhar a gestão financeira e realizar os pagamentos e recebimentos da Associação;

III - assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria, cheques, borderôs, documentos, inclusive contratos e convênios celebrados com os Planos de Saúde, que envolvam responsabilidade financeira;

IV - apresentar, tempestiva e anualmente, em reunião da Diretoria Executiva, o Balanço e demais demonstrações contábeis do exercício, exigidas pela legislação vigente, acompanhados do Relatório da Auditoria Independente;

V - apresentar um estudo da situação econômico-financeira da Instituição, em cada exercício, fornecendo, bienalmente, as informações da sua área, necessárias à elaboração do Relatório Geral da Gestão;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
MICROFILMADO
33617

Art. 71 – Compete ao Diretor de Suprimentos:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições relativas à aquisição de quaisquer produtos e contratação de serviços, estatutariamente definidas e complementadas pelo Regimento Interno, Regulamentos, Deliberações da Diretoria e Manuais específicos da Instituição;

II - Cumprir e fazer cumprir, dentro de critérios éticos, fiscais e de segurança, os processos licitatórios de aquisição, de recebimento, guarda, distribuição interna e eventual devolução de produtos, sejam eles próprios ou consignados;

III - Manter rigoroso controle dos níveis adequados de estoques, avaliando as oportunidades, preços, condições e qualidade na aquisição de produtos, assinando os respectivos pedidos;

IV - Providenciar, quando solicitado, o levantamento de inventários, parciais ou totais, com apuração de responsabilidades por eventuais inconsistências constatadas;

V - Manter atualizados os cadastros de empresas habilitadas e impedidas de fornecer produtos e/ou prestar serviços à Instituição;

VI - Manter, com todas as áreas do Hospital, espírito de colaboração, de forma a que a distribuição interna atenda a tempo e qualidade;

VII - Prestar esclarecimentos solicitados pela Diretoria, pela Auditoria Independente e pela Comissão Fiscal.

Art. 72 - Nos cargos da Diretoria que tenham mais de um titular, além da responsabilidade estatutária de cada um, quando os titulares atuarem em conjunto, assumem solidariamente a responsabilidade pelos atos praticados.

SECÇÃO V
Da Comissão Fiscal

Art. 73 - A **Comissão Fiscal** é composta por 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo (inciso III, do art. 50) e destituíveis pela Assembléia Geral, conforme regulado no inciso IV, do art. 41, deste Estatuto.

§ 1º - É da competência da **Comissão Fiscal:**

I - reunir-se, ordinária e trimestralmente, por convocação de qualquer dos seus membros ou do Presidente da Diretoria, para apreciar os Balancetes do período e sobre os mesmos emitir Parecer;

II - reunir-se, ainda ordinariamente, no final do exercício, por convocação de qualquer dos seus membros ou do Presidente da Diretoria, para apreciar e emitir

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO
MICROFILMADO
33617

I - servir de elo entre a Diretoria Executiva e o Corpo Clínico do Hospital Português, conforme disposto no Regimento Interno da Instituição;

II - manter, com todos os médicos que atuam no Hospital, espírito de colaboração, a fim de que possam melhor desempenhar suas funções;

III - reunir-se com a Diretoria Executiva, a fim de relatar o andamento das suas atividades específicas e dos demais setores médico-hospitalares;

IV - representar a Instituição junto a órgãos oficiais, no âmbito da responsabilidade técnica que lhe cabe.

§ 2º - É da competência do **Superintendente Administrativo**:

I - servir de elo entre a Diretoria Executiva e os Gerentes, Coordenadores de Serviços, Chefes de Serviços e Supervisores de Serviços, conforme disposto no Regimento Interno da Instituição;

II - manter, com todo o quadro de pessoal da Entidade, espírito de colaboração, a fim de que possam melhor desempenhar suas funções;

III - reunir-se com a Diretoria Executiva, a fim de relatar o andamento das suas atividades específicas;

IV - representar a Instituição junto a órgãos oficiais, no âmbito da responsabilidade administrativa que lhe cabe.

§ 3º - Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo são de confiança da Diretoria Executiva.

§ 4º - Havendo mudança da Diretoria, os cargos a que se refere este artigo serão, obrigatoriamente, postos à disposição dos novos dirigentes.

CAPÍTULO VIII
Do Processo Eleitoral

Art. 75 - O **Edital de Convocação** da Assembléia Geral, para reunião que contemple eleição de membro(s) do Conselho Deliberativo, deverá ser publicado, obedecidos, também, os termos e prazos definidos no art. 48, devendo dele constar, obrigatoriamente:

I - fixação do prazo para inscrição de chapas destinadas a concorrer à eleição, como previsto no art. 77;

II - local e data onde será realizada a eleição e a fixação do horário, compreendendo um período de até 10 (dez) horas consecutivas, no curso das quais o associado poderá se habilitar para exercer o seu direito de voto;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - CAMPOS-SANTA
MICROFILMADO
33617

se dará mediante identificação prévia e assinatura no Livro de Presenças, obedecido o disposto no § 10 do art. 43, recebendo, o associado, no ato, uma senha eleitoral numerada, um envelope e um exemplar da(s) chapa(s) concorrente(s), para exercer, quando da chamada, o direito de voto, depositando, o envelope fechado, na urna para o efeito destinada.

§ 1º - Encerrado o prazo de acesso ao local de votação, previsto no Edital de Convocação da Assembléia, com a presença de até 2 (dois) fiscais por chapa regularmente inscrita, a Mesa da Assembléia verificará se o número de associados presentes atingiu o quorum de instalação previsto no art. 43.

§ 2º - Observado o disposto no § 3º do art. 43 e constatado que foi atingido o quorum mínimo de instalação, conforme indicado no Edital de Convocação e na presença do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s) regularmente inscrita(s), o Presidente da Mesa convidará os escrutinadores, para darem início ao processo de apuração.

§ 3º - Caso algum envelope contenha mais de uma chapa ou chapa rasurada, o voto será considerado nulo; o envelope depositado, sem nenhuma chapa, considera-se que o eleitor absteve-se de votar.

§ 4º - Concluída a apuração, o Presidente da Mesa declarará vitoriosa a Chapa que obtiver um maior número de votos válidos.

§ 5º - Verificado que o quorum de instalação não foi atingido, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará nova Assembléia Geral, observado o que dispõe o § 1º do art. 40, com o objetivo específico de eleger os membros do Conselho.

Art. 81 - Encerrados os trabalhos da Assembléia Geral, o Presidente da Mesa solicitará ao Primeiro Secretário seja lavrada ata, no livro de Atas da Assembléia Geral, que será assinada por todos os componentes da Mesa Diretora, pelos escrutinadores e fiscal(is) de chapa(s), quando for o caso, e demais associados que ainda se encontrarem presentes.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 82 - O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único - Até à posse da nova Diretoria, os gestores da Entidade, em exercício, continuarão nos respectivos cargos e/ou funções, a fim de que não se interrompa a administração da Associação.

Art. 83 - Na Quinta Portuguesa, obedecida a legislação aplicável, poderão ser destinadas vagas, inteiramente grátis, a pessoas carentes, associadas ou não.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
33612

membros do Conselho, bem assim, o 5º (quinto) membro para a Comissão Fiscal, na forma do mesmo artigo, inciso III.

Art. 88 - As alterações e consolidação deste Estatuto, depois de aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária, deverão ser **encaminhadas** a registro, **no prazo de, até, 30 (trinta) dias,** ao respectivo **Cartório do 1° Ofício de Registro Civil Pessoas Jurídicas,** ficando revogadas todas as disposições em contrário.

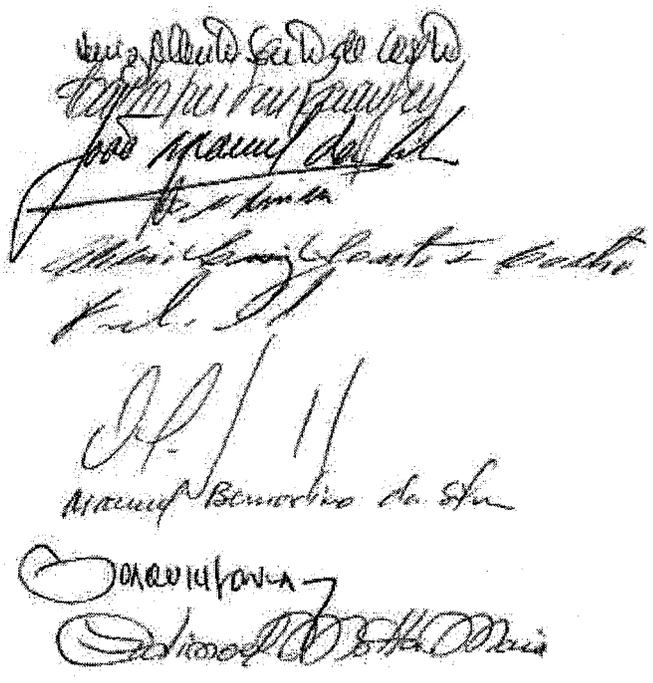

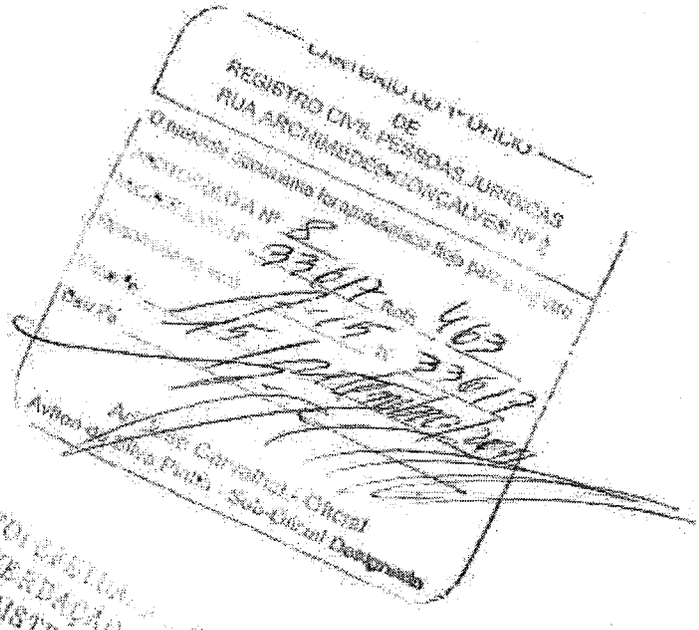

POR CÓPIA FIEL
AVERBAÇÃO À MARGEM DO
REGISTRO
NO LIVRO

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO
CNPJ: 15.166.416/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:16:57 do dia 20/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/01/2019.
Código de controle da certidão: **3F74.8279.780D.49FE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

Digitalizado 15/01/2018

25

PROCESSO UTILIDADE PÚBLICA n. 12

REQUERENTE: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de setembro – Hospital Português Unidade Regional de Conceição do Coité.

Trata-se de pedido de Reconhecimento de Utilidade Pública, com fundamento na Lei n. 774/2016, pelo HOSPITAL PORTUGUÊS – UNIDADE REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ (CNPJ n. 15.166.416/0009-09), nome fantasia desta filial da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de setembro, com CNPJ n. 15.166.416/0001-51, cuja entidade tem sede no Munícipio de Salvador – Ba. A filial tem endereço de funcionamento no Munícipio de Conceição do Coité.

Estabelece o Art. 1° da Lei n. 774/2016:

"Art. 1° As entidades civis sem fins lucrativos, com sede no Município de Conceição do Coité, com mais de dois anos de pleno funcionamento, poderão ser declaradas de utilidade pública, nos termos desta Lei."

Não existe previsão legal para o Reconhecimento de Utilidade Pública de filial de entidades civis sem fins lucrativos com sede em outro Município.

Considerando que o processo PUP n. 13, trata de pedido de igual teor outra filial da mesma entidade e que outras entidades em situação semelhante já foram informadas verbalmente da impossibilidade do reconhecimento, principalmente instituições de caráter religioso que possuem sede em outro Município.

Inicialmente, não há como prosperarem os pedidos de reconhecimento de utilidade pública de m. 12 e 13, em face da falta de amparo legal para este reconhecimento.

Todavia, julgando ser conveniente e oportuna uma solução legislativa para estes e outros casos semelhantes, caberia à iniciativa de projeto de lei para alterar a Lei n. 774/2016, criando a possibilidade do Reconhecimento de Utilidade Pública para Filias de entidades civis sem fins lucrativos com sede em outro Município.

Aguardamos deliberação superior.

Conceição do Coité, 15 de outubro de 2018.

Ednézio Carvalho Santiago
Técnico Legislativo II

Gmail by Google

Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pedido de Reconhecimento de Utilidade Pública - Hospital Português

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité 15 de outubro de 2018 12:10
<parlamentar@camaradecoite.com.br>
Para: Gabinete Câmara de Coité <gabinete@camaradecoite.com.br>, francisco@vge.com.br

Senhor Presidente,

Segue em anexo os processos n. 12 e 13 de Pedido de Reconhecimento de Utilidade Pública e folha de informação.

Aguardamos deliberação superior.

Copiado para Francisco Macedo - Requerente

--
Atenciosamente,

Ednézio Carvalho Santiago

pupe 12 hospital portugues.pdf

pupe 13 hospital portugues.pdf

Técnico Legislativo II

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

despacho ao presidente.doc
220K

Gabinete Câmara de Coité <gabinete@camaradecoite.com.br> 15 de outubro de 2018 12:10
Para: parlamentar@camaradecoite.com.br

Sua mensagem foi recebida com sucesso!